



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.160/22

DE 3 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES COMO FORMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E/OU ARTÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em pecúnia e troféus para entidades estabelecidas no Município de Bastos, em decorrência de sua participação em eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Bastos, através de suas secretarias e órgãos competentes.

§ 1º - A premiação citada no Artigo 1º será estabelecida mediante edição de Decreto do Poder Executivo, por entidade, podendo ser ela cultural, educacional, esportiva e/ou assistencial, incluindo ainda a associação de pais e mestres, clubes de serviços, entidades filantrópicas e/ou outras estabelecidas no Município de Bastos.

§ 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas entidades participantes:

a) - Possuir CNPJ regular e ativo com sede no Município de Bastos, bem como efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento;

b) - Participar do evento com o mínimo de integrantes estabelecido pela Comissão Organizadora, com identificação obrigatória da entidade;

c) - Apresentar de acordo com o tema proposto pela Comissão Organizadora.

§ 3º - O pagamento da premiação será efetuado após a constatação pela Comissão Organizadora do cumprimento integral das metas acima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

especificadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento e será feito diretamente à pessoa identificada como responsável pela inscrição.

Art. 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes e/ou grupos participantes:

a) - Efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento, com a identificação do responsável pela equipe e/ou grupo inscrito;

b) - Participar do evento se submetendo às regras de julgamento a serem definidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito